

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049704

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE POSSE

Assunto: Recredenciamento da Escola Dinâmico Positivo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 423/2019

## 1. Histórico

A **Escola Dinâmico Positivo**, mantida pela Escola Dinâmico Positivo Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.552.070/0001-40, localizada na Rua 07, quadra 35, lotes. 06 e 07, Setor Sul, Iaciara-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Dinâmico Positivo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 731/2016, com vigência de até 31/12/2019. As turmas do 7º ao 9º ano não tiveram alunos suficientes para fechamento de turma, porém a unidade requer a autorização para possível demanda para os próximos anos.

O Alvará de Localização, Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário encontram-se anexados ao processo sob os números anexo 9163363, 9163420 e 9712987.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas compartilhadas, salas de aula com cantinho de leitura, banheiros para os alunos que são compartilhados com o professores, pátio coberto, campo de areia, parquinho, campinho de futebol. A brinquedoteca está em fase de construção. Não possui biblioteca, apenas uma sala, onde é guardado o acervo bibliográfico.

O acervo bibliográfico encontra-se no anexo 9159266 e contam com 698 livros.

A unidade escolar contempla no Projeto Político Pedagógico a proposta de trabalho para a temática história e cultura afro brasileira e cultura indígena.

Dados Estatísticos: 76 alunos matriculados, sendo que 94.7% foram aprovados e 5.3% foram transferidos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09 professores 01 está atuando fora da área em que foi licenciado e 02 ainda está cursando as licenciaturas.

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigo: 29, pois trata o conselho de classe como soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Dinâmico Positivo**, mantida pela Escola Dinâmico Positivo Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 03.552.070/0001-40 localizada na Rua 07, Qd. 35, Lts. 06 e 07, Setor Sul, Iaciara - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Regimento Interno com relação ao Artigo 29 e encaminhar o novo documento a este Conselho até o final de fevereiro de 2020.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que a Instituição faça as adequações necessárias com relação ao espaço da biblioteca.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 05/12/2019, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9768095** e o código CRC **62BB2C2B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006049704



SEI 9768095